



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 164/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Bairro Centro, CEP 35.830-000, Jaboticatubas /MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 18.715.417/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques, inscrito no CPF n°. 027.708.466-04 e portador da Cédula de Identidade RG n° M-8.793.860, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.810.139/0001-29, com sede na Rua Rio de Janeiro 426 SL 405, Centro, Divinópolis MG, 35.500-009, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Rodrigo Luiz Comitante Leão, portador da Cédula da identidade RG M-6.948.491- PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o n°. 032.914.026-42, domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, n° 1177, apto 1502, Centro, 35.500-025 em Divinópolis/MG, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório n° 001/2022, modalidade **Pregão Presencial n°. 001/2022**, homologado em 26/08/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES, fundamentado na Lei Federal n°. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, **Ata de Registro de Preços n°. 001/2022** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. É objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação, na forma de serviços continuados, para a prestação dos serviços de implantação e customização de um aplicativo de gestão pública municipal integrado a plataforma digital composto por funcionalidades descritas no termo de referência do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, encontra-se abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit
06	Indicadores de Saúde	Mensal	12	R\$1.700,00



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b) A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) Executar os serviços, objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos do Edital de regência;
- e) Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste contrato;
- f) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- g) O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados a prestação do serviço;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- k) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes do Município de Jaboticatubas.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar o(s) gestor(es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar execução dos serviços, conforme definido do presente edital;
- b) Informar todos os dados necessários para a execução dos serviços contratados;
- c) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;
- d) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;



i) Informar ao órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal n°. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, conforme preço registrado na ARP n° 001/2021, originária do CONSMEPI.

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de serviços ou partes diárias dos operadores, devendo também ser conferidos e rubricados pelo gestor do contrato, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista, FGTS e INSS, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento devido pelo Município de Jaboticatubas será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Jaboticatubas, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração municipal, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2023, sob a classificação 02090020.1030104332.430.3.3.90.39 - Fonte de Recurso: 26000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Jaboticatubas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4. O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Município de Jaboticatubas no prazo máximo de 05 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Jaboticatubas, ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município Jaboticatubas.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Jaboticatubas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7. A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Jaboticatubas de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



7.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n°. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Jaboticatubas, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Jaboticatubas, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Jaboticatubas, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Jaboticatubas a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Jaboticatubas, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município de Jaboticatubas a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Jaboticatubas, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Jaboticatubas, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Jaboticatubas mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de Jaboticatubas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n°. 8666/93.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- a). Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- b) A condução dolosa da Contratada;

9.2. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de Jaboticatubas, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 10 de agosto de 2023.

FIND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CONTRATADA

Eneimar Adriano Marques
Prefeito de Jaboticatubas
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: